RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.255, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Reconhece como Patrimônio Cultural, Histórico, Paisagístico e Turístico Material do Estado do Rio Grande do Norte o "Complexo Turístico Ilha de Santana".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como **Patrimônio Cultural, Histórico, Paisagístico e Turístico Material do Estado do Rio Grande do Norte** o **"Complexo Turístico Ilha de Santana**", localizado no Município de Caicó, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 15.950
Data: 15.07.2025
Pág. 02

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais – CONTRAG/GAC